PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED. 1016 DE 03/04/01 a 04/04/01 pag. 6

Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 1018/2001.

SÚMULA - *"AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE LOTES PÚBLICOS COM A MODIFICAÇÃO DE USO PARA LOTES PÚBLICOS EDIFICÁVEIS E DÁ OUTRAS PROBIDÊNCIAS."*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu ROMOALDO ALOÍSIO BORACZYNSKI JÚNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizada a modificação de uso dos seguintes Lotes Públicos: AP-NORTE 2, AP-RI, AP-B-1, AP-B-2, AP-D-3, AP-D-4,AP-F-2, AP-H-4, AP-J-3, AP-J-4, PARQUE ECOLÓGICO OESTE, PARQUE ECOLOGICO LESTE, ECL F/H, EDL B/D1, ECL B/D2, AP-OESTE-5, ECL /HJ, ECL D/F, ECL E/G, LP-04, PRAÇA SE-1, ECL-NE-BC1, ECL-NE-DE, ECL NW-AB1, ECL NW-AB2, LP-SE-2S1, ECL NW-BC, ÁREA ESPORTIVA NORTE, AP-NORTE-5, AP-C-2, AP-C-3, AP-C-4, AP-C-6, AP-C-7, AP-C-8, AP-C-9, LOTE 06 LP e ECL A/C, situados na Zona Urbana de Alta Floresta, passando os mesmos a Ter a finalidade de Lotes Edificáveis, ficando desafetados do uso comum do povo.

Art. 2° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar a venda dos Lotes desafetados no artigo anterior, respeitando-se as partes legalmente doadas.

Art. 3° - Os recursos provenientes, deverão ser destinados ao custeio da implementação do desmembramento e venda, aquisição de equipamentos e veículos, execução de projetos e/ou programas sociais e obras de infraestrutura.

Art. 4° - O Poder Executivo, poderá desmembrar os lotes desafetados em lotes menores, entre 250 e 1000 m², a fim de facilitar a venda ao público através de concorrência.

Art. 5° - Serão fixados por Decreto, que deverá ser editado no prazo máximo de 30 dias, os parâmetros para a venda, que deverão obrigatoriamente constar do Edital de licitação, sendo assegurada a participação de representantes da Câmara Municipal em todo o procedimento licitatório.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 7°- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT.,
EM 26 DE MARÇO DE 2001.

ROMOALDO ALOÍSIO BORACZYNSKI JÚNIOR
Prefeito Municipal.

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED 2249 DE 11/10/07 a 15/10/07 pag. 12

Procuradoria Jurídica do Município

LEI N. º 1578/2007.

SÚMULA:" MODIFICA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 997/2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu **MARIA IZAURA DIAS ALFONSO**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Modifica a redação do art. 1° da Lei 997/2000, passando a conter a seguinte redação:

"Fica autorizado a doação para a EMPRESA SERVITERRA SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E TRASNPORTES LTDA, de uma área de terras medindo 7.260,00 M2 (sete mil duzentos e sessenta metros quadrados), denominado lote AP-D-4, do núcleo urbano de Alta Floresta, com os seguintes limites e confrontações: Ao Norte: Rua D, ao Sul ECL D/F; ao Leste Perimetral Leste; Oeste Quadra 16, setor D, conforme demonstra a Matricula que faz parte integrante desta lei."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA -MT, em 09 de outubro de 2.007.

Maria Izaura D. Alfonso

MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal